

Janeiro/2025



# Relatório de Andamentos Processuais

## Relatório dos Incidentes Processuais

**Falência**

Landytex Indústria e Comércio e Representações Ltda

**Autos n. 0010543-06.2011.8.24.0011**

## SUMÁRIO

<b>1. DADOS ESSENCIAIS</b>	<b>3</b>
<b>2. CRONOLOGIA</b>	<b>4</b>
<b>3. MOVIMENTAÇÕES PROCESSUAIS</b>	<b>4</b>
<b>4. RECURSOS</b>	<b>10</b>
<b>5. INCIDENTES PROCESSUAIS</b>	<b>11</b>

## RELATÓRIO PROCESSUAL

LANDYTEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA

### 1. Dados Essenciais

**Autos n.º** 0010543-06.2011.8.24.0011

**Juízo** Vara Regional de Falências, Recuperação Judicial e Extrajudicial de Jaraguá do Sul/SC

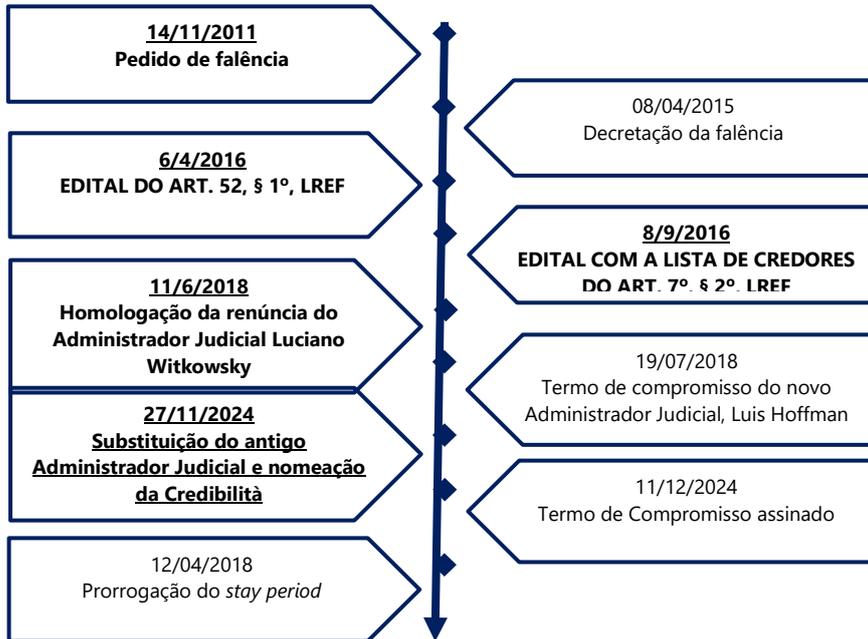
**Autuação:** 16/11/2011

RECUPERANDA	CNPJ
LANDYTEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA	04.541.532/0001-97

**Site:** <https://credibilita.com.br/processo/landytex-industria-comercio-e-representacoes-ltda/>

**E-mail do Projeto:** [falencialandytex@credibilita.adv.br](mailto:falencialandytex@credibilita.adv.br)

## 2. Cronologia



### 3. Movimentações Processuais

O pedido de falência foi apresentado pela credora TÊXTIL RENAUXVIEW S/A em 14/11/2011, e a falência da sociedade empresária LANDYTEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. foi decretada em 08/04/2015 (ev. 223.311/323).

Na mesma oportunidade foi nomeado Luciano Witkowsky como Administrador Judicial, sendo fixada a remuneração em 5% do valor da venda dos bens, podendo 60% ser levantado após a realização do ativo, e 40% com a apresentação do relatório final (ev. 223.321).

O Administrador Judicial apresentou termo de arrecadação (ev. 223.385/389).

O CRI de Brusque/SC informou não haver imóveis em nome da LANDYTEX (ev. 223.424).

Consta termo de compromisso referente ao art. 104, da Lei 11.101/05, ao ev. 223.430/431.

O ITAÚ UNIBANCO informou que não foi possível verificar se existe conta aberta em nome da LANDYTEX em razão do envio de CNPJ equivocado (ev. 223.440).

A 17ª CIRETRAN apresentou veículos registrados em nome da LANDYTEX (ev. 223.441/442).

O Administrador Judicial apresentou novo termo de arrecadação e avaliação (ev. 223.468/471).

O relatório sobre as causas e circunstâncias que conduziram à situação de falência restou acostado pelo Administrador Judicial no ev. 223.515/520.

---

O edital contendo a 1ª relação de credores foi publicado em 06/04/2016 (ev. 223.555/558). A 2ª relação de credores foi publicada em 08/09/2016 (ev. 223.632/634).

No ev. 223.638, consta termo de penhora no rosto destes autos, no valor de R\$ 764.188,522, referente à Execução Fiscal n.º 5003059-54.2014.4.04.7215, requerida pela UNIÃO – FAZENDA NACIONAL, em trâmite perante a 1ª Vara Federal de Brusque/SC.

Foi deferida a contratação de contador auxiliar (ev. 223.653), de modo que o Administrador Judicial juntou o contrato de prestação de serviços contábeis, no valor de R\$ 3.000,00 anuais, firmado com a RIFFEL CONTABILIDADE LTDA. EPP, celebrado na data de 10/11/2016 (ev. 223.661/666).

No ev. 244.718 consta abertura de subconta judicial do depósito realizado por JOVITEXTIL, no valor de R\$ 175.266,00, proveniente do processo 0001971-61.2011.

Foi fixada a remuneração do Administrador Judicial para desempenho das atividades de procurador/advogado da massa falida, em 1.500,00 mensais, desde a nomeação, em 31/08/2016 (ev. 252.726).

Luciano Witkowsky, o antigo Administrador Judicial, requereu a renúncia do cargo em 21/05/2018 (ev. 259.733), o que foi deferido em 11/06/2018 (ev. 261.734). Em substituição, foi nomeado Luis Hoffman para exercer as funções de auxiliar do juízo. Na mesma oportunidade, o Magistrado informou que iria se manifestar em momento posterior sobre a remuneração proporcional do Administrador Judicial substituído.

O termo de compromisso do novo Administrador Judicial foi assinado em 19/07/2018 (ev. 266.739).

Foi nomeado Fernando Rodrigues de Pinho como perito avaliador e Luan Ubialli como leiloeiro (ev. 325).

Proposta de honorários apresentada pelo avaliador em R\$ 1.765,50 (ev. 329).

No ev. 331, a LANDYTEX depositou judicialmente o valor de R\$ 446,95.

O Itaú Unibanco apresentou dados bancários no ev. 336.

Laudo de avaliação juntado pelo perito avaliador no ev. 340.

No ev. 362, o leiloeiro informou que, dos 4 bens passíveis de serem leiloados, foram arrematados três itens, pelo valor de R\$ 3.584,70. Em relação ao item sobressalente, apresentou auto negativo dos 1º e 2º leilões (ev. 362). Comprovante de pagamento pelo arrematante juntado ao ev. 363. A alienação foi homologada por meio da decisão de ev. 365. Mandado de entrega de bens cumprido conforme ev. 464.

O Administrador Judicial informou que foi realizada proposta de venda direta do bem não leiloado no valor de R\$ 2.500,00 (ev. 393), o que foi autorizado por meio da decisão de ev. 42. A certidão de ev. 450, noticia o correto depósito do valor.

O pagamento do perito FERNANDO foi autorizado pela decisão de ev. 473. Alvará emitido no ev. 496. Divisão de Gestão de Depósitos Judiciais Diretoria de Orçamento e Finanças Tribunal de Justiça de Santa Catarina informou que o dinheiro foi corretamente liberado.

No ev. 546, foi determinada a instauração de incidentes de classificação de crédito público para cada Fazenda Pública credora. O ICCP referente ao Estado de Santa Catarina foi autuado sob o n.º 5012759-97.2021.8.24.0011 (ev. 584) e o referente à UNIÃO – FAZENDA NACIONAL, sob o n.º 5012760-82.2021.8.24.0011 (ev. 596).

Conta de custas juntada no ev. 629.

Nos ev. 659, constam extratos das contas vinculadas ao processo, com saldos de R\$ 300.835,41, R\$ 3.778,68 e R\$ 2.577,64.

No ev. 679 ficou registrado o depósito da quantia de R\$ 111.879,83, proveniente do processo 011110105436000.

A Coteminas apresentou dados bancários no ev. 691.

No ev. 727, foi deferido o pedido de habilitação de Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados NPL II, a figurar nos autos em substituição a credora Renova Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros S.A.

No ev. 782, o Administrador Judicial apresentou Quadro Geral de Credores, informando que não foi possível proceder com a consolidação definitiva, e, via de consequência, a apresentação do plano de pagamento, por existirem ações e incidentes em trâmite que discutem o valor dos créditos. Apresentou também os bens alienados e arrematados, e termo de arrecadação do extrato das contas. Concluiu que o total do ativo da Massa Falida era de R\$ 502.242,13, atualizado até 05/07/2024. Por fim, juntou relatório de andamentos processuais e de incidentes processuais.

No ev. 793, restou intimado o Administrador Judicial para apresentar o quadro geral de credores, incluindo o valor da União - Fazenda Nacional, como também para apresentar plano de pagamento.

O Administrador Judicial renunciou ao cargo de auxiliar do juízo no ev. 809.

No ev. 812, este d. Juízo, em substituição, nomeou esta Peticionária como Administradora Judicial, e determinou a apresentação de orçamento e o cumprimento integral do evento 793. Na mesma oportunidade, resolveu por não arbitrar honorários em favor do antigo Administrador Judicial, por não ter apresentado motivo relevante para justificar a renúncia.

Esta Administradora Judicial aceitou a nomeação no ev. 817.

No ev. 819, consta edital de alteração da Administração Judicial, disponibilizado no Dje em 02/12/2024.

O antigo auxiliar do Juízo prestou as contas perante o ev. 825, requerendo reconsideração da decisão quanto ao arbitramento de honorários.

---

No ev. 834, consta edital de prestação de contas do antigo Administrador Judicial, disponibilizado no Dje em 10/12/2024.

No ev. 840 consta termo de compromisso assinado por esta Administradora Judicial, na data de 11/12/2024, como também a apresentação de proposta de honorários.

É o breve relato.

## 4. Recursos

Recurso	Objeto	Status	Relator(a)	Trânsito em Julgado
0129790-72.2015.8.24.0000 <i>(agravo de instrumento) pela Falida</i>	Decisão de fls. 285-296	Julgado (desprovido)	Des. Getúlio Corrêa	Sim

## 5. Incidentes Processuais

<b>Autos</b>	<b>Credor</b>	<b>Classe Processual</b>	<b>Status</b>
0304300-94.2016.8.24.0011	TÊXTIL RENAUXVIEW S/A	Impugnação de Crédito	As partes informaram a realização de acordo e a Landytex requereu o acolhimento da impugnação e exclusão do crédito do QGC.
0304299-12.2016.8.24.0011	SUDOESTE TÊXTIL DA BAHIA LTDA	Impugnação de Crédito	Embargos à execução nº 0011507-96.2011.8.24.0011 julgado improcedente, acórdão do TJSC confirmou a sentença. Na impugnação, a Impugnada apresentou o recálculo do débito. (ev. 41).
0304298-27.2016.8.24.0011	PLUMA COTTON COMERCIO DE ALGODAO E CEREAIS LTDA	Impugnação de Crédito	Julgado os Embargos à execução nº 0010540-51.2011.8.24.0011, e extinto o feito executivo. No processo de impugnação, a Falida requereu análise de mérito.
0304295-72.2016.8.24.0011	FIACAO ITABAIANA LTDA	Impugnação de Crédito	O crédito relacionado encontra-se em discussão em embargos à execução nº 0009223-81.2012.8.24.0011. Suspendeu-se o feito pelo prazo de 1 ano.
0304294-87.2016.8.24.0011	COTEMINAS S.A.	Impugnação de Crédito	O feito estava suspenso aguardando decisão dos autos de embargos à execução nº 0007533-17.2012.8.24.0011, o qual foi julgado improcedente. Após, na impugnação, a Falida requereu a análise de mérito.
0304289-65.2016.8.24.0011	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.	Impugnação de Crédito	O feito estava suspenso aguardando decisão dos autos de embargos à execução nº 0000178-19.2013.8.24.0011, a decisão foi proferida e manteve a sentença que extinguiu o processo executivo. Após, na impugnação, a Falida requereu a exclusão do crédito do QGC com a condenação da impugnada ao pagamento de honorários sucumbenciais.
0304287-95.2016.8.24.0011	BANCO BRADESCO S.A.	Impugnação de Crédito	O feito estava suspenso aguardando decisão dos autos de embargos à execução nº 003298-36.2014.8.24.0011, qual determinou unicamente a exclusão

			da capitalização diária, mantendo a sentença em seus demais termos. Falida intimada para apresentar o cálculo do valor que entende devido.
0304296-57.2016.8.24.0011	KIRTON BANK S.A. - BANCO MULTIPLO	Impugnação de Crédito	Impugnação de Crédito extinta sem resolução de mérito.
0304297-42.2016.8.24.0011	ITAU UNIBANCO S.A.	Impugnação de Crédito	O crédito relacionado encontra-se em discussão em embargos à execução nº 0004154-34.2013.8.24.0011. Suspendeu-se o feito pelo prazo de 1 ano.
0305664-04.2016.8.24.0011	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	Impugnação de Crédito	Julgou-se antecipadamente procedente em parte a impugnação ao crédito da Caixa Econômica Federal. Interposto Agravo de Instrumento, qual manteve-se a decisão agravada. Conhecido o recurso e negado provimento pelo Tribunal De Justiça.
0305566-19.2016.8.24.0011	BANCO BRADESCO S.A.	Impugnação de Crédito	Tendo em vista a dependência do trânsito em julgado dos Embargos de Execução, e pelo antigo AJ ter se manifestado a favor da impugnação, o impugnante requereu reserva, nos autos da Falência, do valor informado na inicial. Após, esta AJ opinou pela retificação do QGC da Falida em favor do Banco Bradesco S.A., mantendo-se na classe de quirografários.
5012759 - 97.2021.8.24.0011	ESTADO DE SANTA CATARINA	Classificação de Crédito Público	Estado de Santa Catarina apresentou novos cálculos e esta AJ apresentou a classificação do crédito. MP se manifestou requerendo a intimação da Massa Falida acerca do petitório do Estado de SC.
5012760 - 82.2021.8.24.0011	UNIÃO - FAZENDA NACIONAL	Habilitação de Crédito	Pedido inicial julgado procedente, determinado o arquivamento dos autos.

